
JOSÉ VICENTE TAVARES DOS SANTOS
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Cidadania Dilacerada

131

Investigam-se as formas de violência rural no Brasil — violência enquanto relação de estranhamento, violência costumeira, violência política, violência programada, violência simbólica — como contributo para a definição dos modos de produção da cidadania

dilacerada que marca a sociedade brasileira deste final de século. Só uma cidadania concreta, assente em práticas políticas e sociais solidárias configuradoras de uma nova ordem social poderá dissolver a presença da violência na sociedade brasileira.

Muito tem se criticado a concepção do brasileiro como “um homem cordial”, nas palavras de Sérgio Buarque de Holanda, mas pouco se atenta para os fenômenos sociais que estão a infirmar aquele enunciado. Aceitou-se, até o final da década de 1980, a noção de que a sociedade brasileira estaria a caminho de um melhor futuro, mesmo se ele devesse ser postergado, a uma nova eleição, a um novo partido, a um novo Governo, a um novo tempo.

Pelo contrário, deita raízes no passado brasileiro a dificuldade do estabelecimento do contrato social, a partir do mundo do trabalho livre, pois, como analisa Saul, na sociedade colonial,

A persistência das relações de dominação pessoal na atividade econômica principal impediria a elaboração de um estatuto legal que estendesse ao universo das relações sociais a fórmula jurídica consagrada da propriedade fundada no trabalho. (Saul, 1989: 12)

Evocamos a brutalidade das relações entre os homens na sociedade escravista como nódoa ultrapassada; e a violência existente entre os estamentos e grupos sociais, denominada

1. A violência contemporânea

de violência costumeira, pareceria ter se esvanecido no passado. Frente à crescente evidência de formas de trabalho escravo contemporâneo no espaço agrário brasileiro, reagimos com certa incredulidade, esquecidos de que o trabalho escravo rompe a cidadania possível, pois, assinala Souza Martins:

Em vários casos, documentos, contratos e carteiras de trabalho, quando existiam, foram recolhidos antes da chegada à fazenda e destruídos. Uma espécie de execução simbólica do princípio da igualdade civil e do princípio do contrato. A partir desse momento, o trabalhador está morto como cidadão: nasce o escravo. (Martins, 1986: 43)

O Brasil atual leva à necessidade de repensar as diversas formas de dominação — os mecanismos de exploração do sobretrabalho e da mais-valia, o clientelismo, a violência — e as múltiplas formas de exclusão, de vários segmentos sociais, em vários níveis: econômico, social, político, étnico, cultural e ecológico.

Embora as descrições sejam extensas e detalhadas, ainda não sabemos como explicar sociologicamente a violência contemporânea na sociedade brasileira, em particular, a violência no campo; cada vez mais, entretanto, aceitamos tal fenômeno coletivo como um efeito estrutural do processo de modernização da agricultura, desde os anos 70. Parece-nos plausível supor que a expansão da violência no campo realiza um movimento inverso ao processo de produção social de uma consciência de direitos entre os camponeses e os trabalhadores rurais brasileiros. Fundamentalmente, do direito à terra, do direito ao trabalho e do direito ao produto do trabalho; mas também de outros direitos civís, políticos e sociais. Em outras palavras, os grupos de camponeses e trabalhadores rurais em luta reivindicam um direito de cidadania na sociedade brasileira contemporânea. O exercício da violência como forma de dominação tende a dilacerar essa construção social de uma cidadania concreta (Santos, 1989).

A sociologia, em grande parte, muito pensou a partir da idéia da integração (Porto, 1991), e da inclusão de contingentes populacionais ao mundo urbano-industrial, no âmbito do Estado-Nação; sabemos, também, que, no mundo contemporâneo, a violência se manifesta de modo planetário (Chesnais).

Toda a cena social contemporânea está a desmentir o reconhecimento da idéia de progresso, esse resíduo do

evolucionismo que permanece em nossas práticas e em nosso imaginário, realimentado pelo darwinismo social que a desigualdade extrema da estrutura social brasileira, aparentemente, confirmaria; ou, ao menos, nos reconfirmaria.

Uma primeira ruptura se faz necessária, o corte com a noção de progresso, no aspecto preciso que diz respeito à violência. Até mesmo Michel Foucault afirmava que, nas sociedades européias,

Desaparece, no início do século XIX, o grande espetáculo da punição física; o corpo supliciado não estava mais presente; exclui-se do castigo a cena do sofrimento. Entra-se na idade da sobriedade punitiva. (Foucault, 1975: 19-20)

Estariam, o castigo e o sofrimento em cena pública, fora da sociedade, ainda que permanecessem como pano de fundo das táticas punitivas: passar-se-ia de um momento de punição do corpo para o nascimento das prisões e do regime disciplinar, permeando toda a sociedade — a vigilância —, chegando a um limite em que a pessoa se auto-disciplinaria, sob o peso das coerções sociais.

Não obstante, a sociedade brasileira atual oferece um outro quadro: o suplício do corpo é permanente, o dilaceramento das pessoas é constante, em particular, no espaço agrário. Verifica-se, cotidianamente, a recriação das formas de punição do corpo, como efeito do processo de modernização da agricultura. Recria-se o suplício do corpo.

Não basta remeter a violência às determinações econômicas ou políticas, embora seguramente elas permaneçam atuando como causas eficientes. Devemos, por hipótese de trabalho, superar as concepções soberanas do poder e da economia, para dar conta da microfísica da violência. Abandonamos, então, a concepção soberana do poder, e, por conseguinte, da violência, na medida em que esta concepção privilegia a violência do Estado, ou contra o Estado. Inversamente, se aceitarmos a idéia de uma microfísica do poder, de Foucault, ou seja, uma rede de poderes que permeia toda as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes, poderemos estendê-la aos fenômenos da violência. Tentaremos, por consequência, desenvolver o conceito de anatomia política, do mesmo Autor, o que significa dirigir o olhar sociológico para os modos pelos quais o corpo passa a ser levado em conta nos dispositivos disciplinares da sociedade: nas prisões, nas

casernas, nas escolas, nos asilos, nos programas de colonização. Até mesmo, nos espaços infinitesimais da vida cotidiana, por onde a violência se exerce de modo polivalente.

Na mesma linha de preocupações, Pinheiro e Adorno vêm trabalhando o conceito de "autoritarismo socialmente implantado", a partir da evidência de que a transição política brasileira não implicou uma redução absoluta do arbítrio do Estado:

O estado de direito, entendido como efetividade das garantias dos direitos fundamentais para a maioria da população, como após outras transições na história brasileira, volta a ser uma mera referência ritual. [...] O autoritarismo socialmente implantado é a interiorização dos métodos impostos à força (ou doucement) pelos grupos no poder que corroboram para restringir a representação e limitar as condições da participação política. (Pinheiro, 1991: 46 e 56)

A preocupação comum a vários cientistas sociais atuais consiste em elaborar tentativas de explicações dessas múltiplas contradições e conflitos na sociedade brasileira, muitos das quais chegariam a apontar para a própria fragmentação da sociedade (Silva, 1989); em nosso caso, interessa explicar a especificidade das formas de violência na sociedade brasileira.

2. Fenomenologia da violência no campo

Pretendemos identificar a violência, presente em todas as regiões do território nacional, como produto necessário da estrutura social; e como um efeito do padrão de acumulação de riquezas que se processa pela exclusão social de largas camadas da população. Mais ainda, a violência seria uma das formas de dominação exercida pelas classes dominantes agrárias para reproduzir, no tempo e no espaço, suas posições na estrutura social. As formas e as faces da violência no campo têm, entretanto, se transformado ao longo do tempo; observando o período recente, justamente aquele definido como o da implantação e vigência do processo da modernização da agricultura, já que a maioria dos conflitos atuais começaram nos anos 70 (CPT, 1987), podemos identificar diversas modalidades simultâneas de violência manifesta no espaço agrário brasileiro.

A primeira dimensão da violência, derivada do tipo de relação do homem com a natureza, pode ser compreendida a partir do fenômeno da chegada massiva de migrantes nas novas terras brasileiras, em sucessivas vagas. No caso da

Amazônia atual, são populações originárias de outras regiões brasileiras que passam a viver um fenômeno de estranhamento em relação à natureza, cujos efeitos são múltiplos e, muitas vezes, com elevado custo humano. Trata-se, então, de perceber as várias dimensões desta *violência enquanto relação de estranhamento*, a partir dos elementos do processo de trabalho e das dimensões simbólicas que necessariamente o acompanham no relacionamento humano com o mundo natural. Dois exemplos poderiam ser lembrados: por um lado, as populações do Sul, com uma experiência de trabalho agrícola em clima temperado e paisagem desmatada, ao chegarem às regiões de floresta tropical, não sabem como utilizar produtivamente a complexidade vegetal e animal do território amazônico. Por outro lado, os sucessivos desmatamentos representam uma violência radical contra a natureza, devastando a floresta tropical e os campos de cerrados, exterminando o mundo animal e contribuindo ao “efeito-estufa” ao nível planetário. O exemplo extremo da depredação de recursos naturais consiste nas siderúrgicas, na área do projeto Grande Carajás, no Sul do Pará, que utilizam carvão vegetal para fabricar ferro gusa, pois a quantidade de biomassa queimada é superior ao produto final.

Devemos identificar uma segunda dimensão na *violência costumeira*, a qual aparece na dinâmica das relações de dominação entre as classes e os grupos sociais, incorporada às relações de trabalho na agricultura desde o período escravocrata, tanto entre os escravos quanto entre os homens livres (Franco, 1969; Gnaccarini, 1980), cuja visibilidade sempre ficou obscurecida exatamente pelo peso daquela dominação. Esta violência apenas foi exposta, ou desnaturalizada, pelos movimentos sociais, dos quilombos aos movimentos messiânicos e ao banditismo social, os quais, na própria radicalidade de suas tentativas de construção de uma outra ordem social, denunciavam o caráter violento da sociedade escravista e pós-escravista. Como exemplo atual dessa violência indistinta, temos a ocorrência de relações de trabalho semi-escravas, denunciadas nos últimos anos: em 1990, foram encontrados 1559 trabalhadores nesta condição; em 1991, até outubro, foi possível contabilizar 3621 pessoas nesta condição. Também os conflitos trabalhistas, em número de 452, entre 1985 e 1990, envolvendo 77 mortes, principalmente nos acidentes de transporte com trabalhadores temporários, os “bóias-frias”,

configuram tal violência inserida nas relações sociais de trabalho (CPT, 1991) ⁽¹⁾.

A *violência política* configura uma terceira dimensão, expressando uma forma de dominação entre as classes sociais no campo, exercida principalmente por orientação de mandantes particulares, e efetivada tanto por executantes individuais quanto por milícias privadas. Um dos traços marcantes desta forma de violência consiste na liquidação física dos opositores nos conflitos fundiários, bem como no aspecto ostensivo dos assassinatos, com a impunidade dos mandantes e executores.

Parece difícil, ao sociólogo, manter um olhar frio diante dos quadros dessa violência disseminada, embora seja justamente aqui que se faz necessária a objetivação sociológica. Tais quadros desenrolam-se incessantemente, de ano a ano, de região a região: a violência transparece então em suas características de brutalidade, crueldade e de punição pela dor (Chesnais). Observar tais quadros e ouvir tais relatos — aqueles rostos destruídos, aqueles membros quebrados, aqueles troncos queimados, aquelas mulheres grávidas duplamente assassinadas, aquelas crianças jogadas, aqueles velhos humilhados, e os muitos alvos de balas certeiras — leva-nos a perceber uma tecnologia de poder que incide sobre os corpos. Tecnologia de poder que se exerce sobre os homens, com o fim de, ao mortificar os corpos — de pessoas mas, cada vez mais, de grupos sociais, como é o caso das denominadas “chacinas” — provocar um efeito-de-demonstração para silenciar, punir e docilizar os vivos, tecnologia de poder tanto mais eficaz quanto onipresente, insidiosa e impune ⁽²⁾.

As séries estatísticas concorrem para a objetivação sociológica da violência. Assim, exatamente no período da redemocratização do País, em que se debatiam a redistribuição fundiária e o modelo de desenvolvimento agrário, entre 1985 e 1990, manteve-se elevado o número de conflitos pela terra, assim como os assassinatos: 636 conflitos, com 125 mortes, em 1985; 634 acontecimentos, com 105 mortos em 1986; outros 582 conflitos, com 109 assassinatos em 1987; novamente 621 conflitos pela terra em 1988, com 93 mortos; o registro de 500 conflitos pela terra, com 56 assassinatos, em 1989; e, finalmente, 401 conflitos

⁽¹⁾ Para 1991, cf. CPT-Secretariado Nacional, Setor de Documentação.

⁽²⁾ Sobre o conceito de tecnologia de poder, cf. Foucault, 1975, esp. cap. I, p.7-72.

em 1990, com 75 assassinatos (CPT, 1991). Tais acontecimentos se estendem por todas as regiões brasileiras, concentrando-se nas regiões Nordeste (principalmente nos Estados da Bahia e Maranhão) e Norte (em particular, no Estado do Pará). No período de 1985 a 1990, portanto, houve um total de 3374 conflitos pela terra, o que significa uma média anual de 562, podendo-se afirmar que ocorrem quase dois conflitos de terra por dia; de modo similar, houve 563 assassinatos no período, o que perfaz uma média de 94 mortes por ano; ou seja, a cada quatro dias há uma morte em conflitos de terra na sociedade brasileira atual.

O objetivo estratégico dessas ações violentas consiste não apenas em expulsar os camponeses posseiros das terras onde têm morada habitual e trabalho regular, mas, fundamentalmente, em tentar solapar as possibilidades da organização social e do protesto político das populações rurais; por isso, atingem o grupo doméstico dos camponeses, assassinando os homens e mulheres em idade de trabalhar, para inviabilizar o trabalho familiar (Almeida, 1988). Configura-se enquanto uma tecnologia de poder no campo, uma violência política de carácter seletivo, na qual os alvos são personagens de notória participação social, capazes de protagonizar ou mediar ações coletivas; de suas táticas fazem parte as ameaças, as intimidações e, mesmo, as mortes anunciadas, ao nível local e pelos meios de comunicação.

Deve-se salientar a, quase, absoluta impunidade de executores e mandantes, o que vem a reforçar a persistência da violência como forma de dominação; por outro lado, verifica-se a convivência, senão participação, do aparelho policial civil e militar, em especial as polícias militares estaduais, e até mesmo de órgãos federais, como o GETAT-Grupo Executivo Araguaia-Tocantins. Essa convivência se faz sentir também no Poder Judiciário, pois se verifica que, de 1964 a outubro de 1991, houve apenas 29 julgamentos realizados, e não mais de 13 condenações; tais dados são expressões do desrespeito aos direitos humanos no campo brasileiro, de uma ausência de justiça, pois, nesse mesmo período (até dezembro de 1991), "foram registrados um total de 1.630 assassinatos de trabalhadores rurais, índios, advogados, religiosos e religiosas, e outros profissionais vinculados aos movimentos populares no campo e à luta pela terra"(CPT, 1990: 63; CPT, 1991: 34; CPT-Secretariado Nacional, Setor de Documentação, 1991). Tais evidências

levam à crescente percepção social de que o Estado não está garantindo a aplicação da justiça no campo, isto é, que o “estado de direito” depara-se com reais obstáculos para se efetivar nas relações sociais, a nível local e regional.

Precisamos, ainda, tentar reconstruir uma quarta face da violência que seria específica das regiões de colonização de novas terras, a *violência programada*: seria um efeito das relações de poder exercidas pelas agências públicas e privadas de colonização, ao nível do próprio espaço social de relações que se constituiu naquelas regiões. Trata-se de uma irracionalidade ecológica, agronômica e econômica, imanente à racionalidade político-ideológica dos programas de colonização. Neste plano, as populações das regiões de colonização vêm cada vez mais utilizando a categoria “abandono” quando se referem à presença das agências estatais nos programas de colonização; mas, até mesmo nos assentamentos do I Plano Nacional de Reforma Agrária, implantados desde 1985, reconhece-se a mesma situação.

A quinta forma de violência seria expressa por uma *violência simbólica*, exercida por diferentes discursos. Por um lado, pela produção de um discurso da colonização que gerava uma mensagem favorável às novas terras e, assim, induzia as populações a partir. Por outro, pelo discurso das ameaças de morte, das “mortes anunciadas” ou das “mortes juradas”. E, ainda, pelo efeito de dissimulação, ou de naturalização, das relações de coerção, como se faz no âmbito das relações de dominação pelo “favor” que permeiam a sociedade agrária brasileira.

A reiterada presença dessas variadas formas de violência — violência contra a natureza, violência costumeira, violência política, violência programada e violência simbólica — converge para a produção social de uma *cidadania dilacerada*, na sociedade brasileira, neste final de século.

Subjacente a todas essas formas de violência, percebe-se — como foco ordenador da lógica de coerção social, como efetividade ou virtualidade nunca esquecida — o exercício da violência física; assim a conceitua Chesnais:

Trata-se de uma ação direta, corporal, contra as pessoas, cuja vida, saúde e integridade corporal ou liberdade individual está em jogo. (Chesnais: 12)

A violência física incide sobre o corpo, com extrema minúcia e precisão no dilaceramento da carne, com o intuito de mortificá-lo, pela tortura, pelo fogo, pela humilhação e pela

morte; são corpos de índios, de negros, de caboclos, de descendentes de imigrantes europeus; são corpos de camponeses, de trabalhadores rurais, de posseiros, de trabalhadores e colonos sem terra; de homens, mulheres, velhos e de crianças. Nesse quadro, a violência física recoloca, como questão irrenunciável dos grupos sociais, o direito à vida. Ainda mais, porque ela se configura como uma rotina de violência, expressando-se por um ritual de suplício, um ritual de dominação que se exerce por uma anatomia política do suplício, uma anatomia do dilaceramento do corpo.

139

A continuidade dessa tecnologia de poder que opera pela anatomia política do suplício, parece prender-se, no caso brasileiro, às práticas de diferentes segmentos da burguesia agária, orientados pelo tipo de relação que detêm para com a propriedade da terra, e para com os camponeses e trabalhadores rurais.

A terra constitui um meio de produção fundamental, fonte de apropriação da renda capitalista da terra, de exploração do sobretabalho dos camponeses e da mais-valia dos trabalhadores rurais. A terra também é a base do poder político, local e regional, uma garantia de exercício das práticas de dominação clientelísticas, manipuladas pelos agentes do capital e da propriedade fundiária, e pelos representantes do Estado intervencionista: a propriedade privada da terra constitui um dos fundamentos do prestígio social e do exercício da dominação. Em outras palavras, os diferentes segmentos da burguesia agrária, apresentam uma relação de apropriação, material e simbólica, com a terra que é decisiva em suas estratégias de reprodução social. Por consequência, aqueles grupos sociais que discordam da atual estrutura da propriedade fundiária, que querem manter a terra, na qual têm morada habitual e cultura permanente, ou que tentam realizar o “sonho da terra”, tais grupos precisam ser punidos. O recurso ao suplício do corpo é a resposta de setores das classes dominantes agrárias a uma tentativa de rompimento daquela relação, de ordem material e simbólica, com a propriedade da terra na sociedade brasileira.

Para se chegar a uma concepção relacional da violência, construção conceitual que necessitaria ser aplicável à compreensão dos fenômenos da violência no campo, podemos percorrer uma série de noções, a serem posteriormente combinadas em um conceito sociológico.

3. Por uma concepção relacional da violência

Vamos partir de uma definição preliminar, capaz de dar conta das diversas manifestações fenomênicas da violência, seja do “estado da violência”, seja dos “atos de violência”⁽³⁾; nas palavras de Michaud:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (Michaud, 1989: 11)

Por consequência, temos uma série de elementos fundamentais na definição da violência (Chesnais: 11). A noção de coerção, ou de força, supõe um dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social, a um gênero ou a uma etnia. Envolve uma polivalente gama de dimensões, materiais, corporais e simbólicas, agindo de modo específico na coerção com dano que se efetiva.

A afirmação de um dano supõe o reconhecimento das normas sociais vigentes, pertinentes a cada sociedade, em um período histórico determinado, normas que balizarão os padrões de legitimidade. Por conseguinte, a violência supõe sempre conflitos e lutas pelo poder, uma contenda sobre qual grupo deterá o uso, de tipo monopólico, oligopólico ou concorrencial, da coerção física, uso legitimado pelas normas sociais vigentes.

A prática da violência vai se inserir em uma rede de dominações, de vários tipos — classe, gênero, etnia, por categoria social, ou a violência simbólica — que resultam na fabricação de uma teia de exclusões, possivelmente sobrepostas. Para realizar este desígnio, a violência implica, necessariamente, segundo Hannah Arendt, um carácter instrumental, enquanto um meio para se chegar a um fim, mesmo a curto termo:

[...] como todos os instrumentos, ela deve sempre ser dirigida e justificada pelos fins que ela entende servir. (Arendt, 1972: 151)

Revela-se, então, como um procedimento de carácter racional, o qual envolve, em sua própria racionalidade, o arbítrio, na medida em que o desencadear da violência produz efeitos incontrolláveis e imprevisíveis. Em seu conjunto, poderíamos considerar a violência como um

(3) Cf. a distinção de Caram, 1978: Parte I, cap. VI, p. 87-95.

dispositivo poder-saber, uma prática disciplinar que produz um dano social, atuando sobre espaços abertos, que se instaura com uma justificativa racional, desde a prescrição de estigmas até a exclusão, efetiva ou simbólica.

Na teoria política clássica, o contrato social consiste em um produto artificial pelo qual os grupos sociais delegam uma parte de seu poder a uma entidade superior, o Estado (Geymonat, 1985: II, 185-196). Os fenômenos da violência no campo brasileiro, a “naturalização” das formas desta violência, indicam a dificuldade do estabelecimento deste contrato.

Não dispomos, ainda, de muitos elementos conceituais para explicar sociologicamente a violência, além de sua visualização como anomia, situação sociopática ou como fenômeno a ser denunciado por uma postura moral; para tanto, precisamos recorrer ao desenvolvimento de raciocínios analógicos. No pensamento político clássico, a referência analógica com a noção de “condição natural do homem”, de Hobbes, poderia ser estimulante para a compreensão sociológica da violência; na síntese de Geymonat, o Autor,

chegou à conclusão de que sua (do homem) condição, no estado natural, é a de *homo homini lupus*. Trata-se, em outros termos, de um estado de *bellum omnium contra omnes* baseado no instinto de agressão, e, como contrapartida, no medo [...]. Este estado de guerra somente pode ter fim com a constituição do Estado; daí a necessidade em que se encontram os indivíduos de dar origem, mediante o contrato social, ao Estado. (Geymonat, 1985: II, 173-174)

O contrato social seria uma construção social, enquanto condição necessária para o estabelecimento de uma sociabilidade desprovida da violência entre os indivíduos. Esta passaria, por consequência, a ser monopolizada pelo Estado; pois,

Este consiste em um poder superior aos indivíduos, dotado da capacidade de reprimir e impedir o recurso à violência individual, capaz, portanto, de pôr um término ao estado de guerra e de instaurar a paz (*ibid.*: 174)

Por um raciocínio analógico, a concepção de Hobbes vai nos interessar, precisamente, ao elaborar a hipótese lógica de uma situação na qual não ocorreu, ainda, a monopolização da violência física pelo Estado. Trata-se do “estado de natureza”, no qual há uma violência disseminada, conformando as relações sociais entre os homens; e, mesmo,

4. As dificuldades do contrato social

imprimindo uma marca de poder no cerne das relações sociais. Assim, escreve Ribeiro,

O poder sempre existe. No estado de guerra ou na sociedade civil, é uma "prêeminência" — a diferença que dá a um indivíduo uma certa vantagem sobre outro, para a obtenção de um bem futuro. Precede o Estado, cujo advento tem justamente a função de acabar de vez com o carácter caleidoscópico, mutante, das relações de poder na "condição natural da humanidade", no estado de natureza. (Ribeiro, 1978: 18)

Este "desejo de poder" marca, indelevelmente, toda a concepção da política em Hobbes, indica Bobbio:

[...] o desejo de poder numa situação na qual todos são iguais na capacidade de se prejudicarem, na qual os bens são insuficientes para satisfazer as necessidades de cada um e onde cada um tem o direito natural a tudo, é um estado permanente de guerra. (Bobbio, 1991: 35)

Pode-se, então, pensar que a violência seria uma expressão daquilo que Hobbes concebeu como "condição natural da humanidade", noção que se baliza, significativamente, por uma concepção dos homens que vivem em sociedade, lembra Macpherson:

[...] o estado de natureza é a condição hipotética na qual os indivíduos, como são agora, com naturezas formadas pelo viver na sociedade civilizada, se encontrariam inevitavelmente se não existisse nenhum poder comum, capaz de impor respeito a todos. (Macpherson, 1979: 30)

O substrato social desta noção residiria, segundo este comentarista, no modelo de sociedade por ele denominado de "sociedade de mercado possessiva":

Se se procura um critério único para a sociedade de mercado possessivo, ver-se-á que o trabalho do indivíduo é uma mercadoria, ou seja, que a energia e a destreza de uma pessoa são de sua propriedade, e no entanto não são levadas em conta como integrantes de sua personalidade, mas como pertences, cujo uso e aplicação ele tem liberdade para entregar a outros por um preço. (*ibid.*: 59)

Tratando-se de uma interpretação acerca de um modo de existência social, e não de um homem "natural", haveria, ao menos, quatro ordens de referências na experiência social para o "estado de natureza"; segundo Goldsmith:

1) A conduta dos homens nos Estados estabelecidos. Se armam para sair de viagem, põem chaves nas suas portas, tomam medidas de segurança para seus objetos de valor. Fazem isso mesmo quando são protegidos pelas forças de

segurança pública. [...]; 2) A situação em que a única organização social restringe-se a uma escala muito pequena, por exemplo, a família, a família extensa ou a tribo [...]; 3) A situação em que uma sociedade degenera em guerra civil; 4) A condição dos Estados soberanos nas relações internacionais em todos os tempos. (Goldsmith, 1988: 98)

Tais experiências, ao menos as três primeiras, guardam certa correspondência com a tipologia da violência política, proposta por Michaud, composta por três formas:

1. A violência sóciopolítica difusa — [...] o estado de sociedade onde o recurso coletivo à violência ainda não está excluído, onde a violência ainda não é monopólio do Estado mas permanece um elemento normal da vida social e política. [...]; 2. A violência contra o poder ou a violência de baixo [...]; 3. A violência do poder ou violência de cima. (Michaud, 1989: 22-23)

Face aos fenômenos históricos da sociedade brasileira que nos interessam, as formas de violência no espaço social agrário, são justamente as modalidades da violência difusa que devem orientar nossas reflexões. Trata-se da própria dificuldade de se instaurar plenamente o contrato social e de se disseminar a figura do indivíduo enquanto uma impessoalidade jurídica, mantendo-se um clima de “temor recíproco” entre as pessoas, os grupos e as classes sociais; condição que,

[...] a longo prazo, é intolerável, já que não assegura ao homem a obtenção do *primum bonum*, que é a vida. (Bobbio, 1991: 37 e 39)

A questão da violência está no cerne do modo pelo qual o Estado é pensado pela concepção soberana do poder: o centro do poder, a entidade na qual se fixa a centralidade da dominação. Weber vai justamente defini-lo nesses termos:

[...] o Estado é aquela comunidade humana que, no interior de um determinado território — o conceito de “território” é essencial à definição — reclama para si (com êxito) o monopólio da coerção física legítima. (Weber, 1969: II, 1056)

Percebe-se que os dois elementos da dominação do Estado estão relacionados — coerção e legitimidade — os quais são figuras centrais das noções de “sociedade política” e de “sociedade civil”, de Gramsci:

[...] pode-se fixar dois grandes planos super-estruturais, o que pode ser chamado de sociedade civil e o de sociedade política ou Estado, que correspondem à função de hegemomo-

nia que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e aquela de domínio direto ou de comando, que se expressa no Estado e no Governo jurídico. (Gramsci, 1968a: 11; cf. também Gramsci, 1968b: 50)

Ao não se cumprirem essas duas condições, passa a haver uma crise de hegemonia, a qual pode também ser provocada por reivindicações em um “complexo desorganizado” (Gramsci, 1968b: 55).

Percebemos que existe uma crise da dominação do Estado, a qual deixa emergir, ou favorece, as referidas formas de violência, inclusive aquelas apontadas por Hobbes. Por consequência, as formas de violência presentes no espaço agrário brasileiro parecem expressar, em sua face de violência difusa, uma crise de hegemonia do Estado brasileiro, crise que evoca o recurso analógico ao conceito de “condição natural da humanidade” de Hobbes.

No Brasil atual, verifica-se uma crise de hegemonia, de legitimidade da dominação social e política: o Estado e as classes dominantes são, em grande parte, responsáveis pela fragmentação das relações de sociabilidade, tanto no espaço urbano (Machado, s.d.) quanto agrário; ao mesmo tempo, o Estado revela a incapacidade de produzir o consenso, de proceder à criação de hegemonia.

No que diz respeito à presença do Estado no espaço social agrário, a crise de dominação manifesta-se de vários modos. Primeiro, pela participação de órgãos repressivos de intervenção (GETAT, Polícia Federal, Polícias militares estaduais). Segundo, pela vigência estrutural de uma ineficácia do Poder Judiciário, expressa pelo ínfimo número de julgamentos, com menor número de condenações; e pela recorrência da “impunidade” no tratamento jurídico dos assassinatos no campo. Não estamos longe do quadro de uma justiça que funciona ao revés, culpabilizando a vítima e inocentando o culpado. A solução política do Estado tem sido dupla: por um lado, criminalizar os grupos sociais que promovem lutas sociais (principalmente as lutas pela terra e as lutas pelos direitos do trabalho); por outro, recorrer ao exercício de práticas clientelísticas em todo o espaço social. Na região amazônica, na última década, assistiu-se a um fortalecimento das oligarquias locais, de grandes proprietários fundiários, empresários agrícolas e de agentes do capital mercantil (Costa, 1991).

As classes dominantes agrárias, ao privilegiarem a defesa da propriedade privada da terra, de modo absoluto, desco-

nhecendo sua função social, não conseguem impor a legitimidade dos valores, não servindo mais como modelos de orientação da conduta, o que somente vem a ser reforçado pela crise dos grupos dirigentes. Afinal, a situação de “guerra de todos contra todos”, diria Hobbes, tem a questão da terra entre suas principais causas:

Em resumo, a questão sobre a qual a competição e a desconfiança levariam a uma guerra de cada um contra todos é a questão civilizada da terra cultivada e do Abrigo conveniente. (Macpherson, 1979: 35)

A cidadania dilacerada resulta do tecnologia de poder que se exerce pelo suplício do corpo e das dificuldades de realização do contrato social na sociedade brasileira. A possibilidade de erradicar as diversas formas de violência depende da criação de práticas sociais capazes de instaurarem um contrato de novo tipo.

Contra a cultura da violência, realizam-se experiências que tentam desnaturalizá-la, pois o maior obstáculo reside em que a violência está enraizada na vida social, consiste em uma linguagem da vida social brasileira, o que provoca o temor recíproco; ou seja, “o medo constitui hoje um componente essencial da personalidade urbana” (Adorno, 1991), e, diríamos também, um componente de várias regiões agrárias brasileiras. Desenvolver a eclosão discursiva das evidências dos atos de violência, mediante a publicização dos eventos em toda sua minúcia, precisão e brutalidade, com o uso irrestrito das novas tecnologias da informação, tem contribuído à instauração de outras práticas sociais.

As tentativas de construção de outros possíveis caminhos societários de relacionamento social, desde o universo do trabalho ao universo da cultura, têm resultado em práticas sociais alternativas. As lutas sociais particulares, as quais colocam em ação conflitiva diferentes grupos sociais, definidos por relações de classe e de categoria social, mas também por relações de gênero e de raça, sintetizam um movimento de respeito igualitário à diferença.

Contra a violência costumeira, as lutas sociais reivindicam o estabelecimento de relações sociais contratuais no mundo das relações agrárias; também, como proposta que unifica um conjunto de demandas sociais, as lutas sociais no campo definem como alvo estratégico a redistribuição da propriedade da terra, da renda e da tecnologia no campo. Contra a

impunidade, assegurada pela conivência estatal, multiplicam-se as ações pelo direito de auto-defesa, e as denúncias nos diversos fóruns nacionais e internacionais.

No caso da violência programada, contra as promessas não cumpridas pelo Estado, contra o "abandono", desenvolvem-se práticas de produção, tecnológicas e de comercialização alternativas; são as reservas extrativistas, nos seringais do Acre, do Amazonas e do Pará; as cooperativas de produção, nos assentamentos decorrentes do Plano de Reforma Agrária, em vários Estados; são as associações de produtores, em Rondonia, no Paraná, e no Pará.

As práticas de sociabilidade solidária que assim se estabelecem parecem apontar, do lado da sociedade civil, à construção da prática, e do conceito, de "público". Trata-se de práticas sociais e políticas de produção de uma nova ordem social, ações que vão se gestando nos interstícios da atual sociedade, a partir mesmo da exclusão e da precariedade, mas indicando um campo de possíveis para a montagem de uma cidadania concreta, capaz de dissolver a presença da violência na sociedade brasileira. ■

Porto Alegre, novembro de 1992

Referências Bibliográficas

- Adorno, Sérgio 1991 "Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios", *Revista USP*, 9, 65-78.
- Almeida, Alfredo Wagner B. de 1988 "Conflitos sociais no campo e cidadania", in Fajardo, Elias, *Em julgamento a violência no campo*. Petrópolis, Vozes/IAJP/FASE, 132-147.
- Arendt, Hannah 1972 *Du mensonge à la violence*. Paris, Calmann-Levy.
- Bobbio, Norberto 1991 *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro, Campus.
- Chesnais, Jean Claude *Histoire de la violence en Occident de 1800 à nos jours*. Paris, Laffont.
- Costa, Francisco Assis 1991 Conferência na SBPC-Rio, julho.
- CPT-Comissão Pastoral da Terra 1987 *Conflitos no campo-1986*. Goiania, Loyola.
- CPT-Comissão Pastoral da Terra 1990 *Conflitos no campo-1989*. Goiania, Loyola.
- CPT-Comissão Pastoral da Terra 1991 *Conflitos no campo-1990*. Goiania, Loyola.
- Foucault, Michel 1975 *Surveiller et punir*. Paris, Gallimard.
- Franco, Maria Sylvania Carvalho 1969 *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros-U.S.P.
- Geymonat, Ludovico 1985 *Historia de la filosofía y de la ciencia*. Barcelona, Critica.
- Gnaccarini José Cesar 1980 *Latifúndio e proletariado*. São Paulo, Pólis.
- Goldsmith, M.M 1988 *Thomas Hobbes o la política como ciencia*. México, F.C.E.
- Gramsci, Antonio 1968a *Os intelectuais e a organização da cultura*. R.J., Civilização Brasileira.
- Gramsci, Antonio 1968b *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. R.J., Civilização Brasileira.
- Machado, Luiz Antonio s.d. A (des)organização do trabalho no Brasil Urbano", in *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo, Fundação SEADE, 4 (3/4), 2-5.
- Macpherson, C. B. 1979 *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- Martins, José de Souza 1986 *A Reforma Agrária e os limites da democracia na "Nova República"*. São Paulo, Hucitec.
- Michaud, Yves 1989 *A violência*. São Paulo, Ática.

- Pinheiro,
Paulo Sérgio 1991 "Autoritarismo e transição", *Revista USP*, 9, 45-56.
- Porto, Maria
Stela Grossi 1991 *Dominação e conflito na década de 90: a contribuição dos clássicos*. Brasília, mimeografado.
- Ribeiro,
Renato Janine 1978 *A marca do leviatã*. São Paulo, Ática.
- Santos, José
Vicente Tavares dos 1989 "Lutas agrárias e cidadania", in Viola, E.J.; Scherer-Warren I.; Krischke, P., *Crise política, movimentos sociais e cidadania*. Florianópolis, Editora da UFSC, 75-89.
- 148 Saul, Renato 1989 *A modernidade aldeã*. Porto Alegre, Ed. da Universidade/UFRGS.
- Silva, L. A.
Machado da 1989 "A alienação do político no Brasil Urbano — uma avaliação do movimento atual", in Viola, E.J.; Scherer-Warren I.; Krischke, P., *Crise política, movimentos sociais e cidadania*. Florianópolis, Editora da UFSC, 143-149.
- Weber, Max 1969 *Economía y Sociedad (esbozo de sociología comprensiva)*. México, F.C.E.